



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PMSG EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS Nº  
053/2020.**

(Processo Administrativo nº 27.865/2019)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de São Gonçalo, por intermédio da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, da Lei Municipal nº 357/2011, a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 03/2018, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 10/09/2020

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de elaboração de LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, através da descrição dos procedimentos necessários à adequação da rede elétrica existente às necessidades atuais dos trabalhos desenvolvidos pelos Órgãos e Setores instalados no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, localizado na Rua Feliciano Sodré, 100 – São Gonçalo, com aproximadamente 2.000m<sup>2</sup>, para a Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

2.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Em relação ao objeto a ser contratado, a participação é exclusiva a microempendedor individual, microempresas, empresas de pequeno porte, equiparadas e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

3.1.2. Na hipótese de deserção ou fracasso dos itens destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas na forma do item anterior, será realizada a republicação do edital, com ampla participação, sem exclusividade para os respectivos itens, o que será precedido de competente justificativa e autorização pelas autoridades competentes.

3.1.3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. **Não poderão participar desta licitação os interessados:**

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. **Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro;**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3.5. Empresas que se encontram sob o regime falimentar. **As empresas em recuperação judicial que tenham seu plano de recuperação aprovado pelo juízo competente poderão participar do certame;**
- 3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;
- 3.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Para fins de deste Edital, entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

3.6.1. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08.

3.6.2. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequenos Porte doravante serão designadas respectivamente por MEI/ME/EPP.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e seus anexos, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

4.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

### **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.1.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.1.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.1.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e da União, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital e seus anexos.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 6.2.3. A aceitação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito nas fases subsequentes.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item, global do lote, ou seja, pelo valor anual da contratação, limitado a quatro casas decimais.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 01 (um) centavo.
- 6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço **global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances , o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.28.1. no país;

6.28.2. por empresas brasileiras;

6.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos anexos e documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.4 **A proposta de preço contendo as especificações detalhadas dos itens ofertados, com o valor atualizado da licitante detentora da melhor oferta, acompanhado com manuais folders/encartes de cada item que compõe o grupo vencedor, se for o caso; proposta vencedora, DEVERÁ ser enviada ELETRONICAMENTE, NO PRAZO DE 24 ( vinte e quatro ) horas contando da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “ENVIAR ANEXO” do Portal Comprasnet, em arquivo único (conforme IN nº03/2018 MPOG art. 21, §6º).**

**7.4.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

7.5 Caso a Licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo através do sítio oficial (COMPRASNET), deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro da reabertura do prazo remanescente no sistema, através de e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br) contendo o “*printscreen*” da tela e aviso por telefone (21) 2199-6442 / 2199-6329. Tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo após a análise do Pregoeiro.

7.6 Caso o sítio oficial (COMPRASNET) esteja indisponível, deverá registrar através da Plataforma de Atendimento disponível no Portal de Compras Governamentais (<http://portaldeservicos.planejamento.gov.br> ou 0800-978-9001) um acionamento do ocorrido, remetendo o protocolo através de e-mail: [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br) e aviso por telefone (21) 2199-6442 / 2199-6329 ao Pregoeiro para reabertura do prazo remanescente no sistema. Após análise do Pregoeiro em consulta ao SERPRO, tal solicitação não será garantia da reabertura de prazo.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INI\\_DONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7263467310545:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO));

8.1.5. Lista de Empresas Sancionadas, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ (<https://www.tce.rj.gov.br/empresas-sancionadas>);

8.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.1.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**8.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

8.2.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.2.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2.9. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3. Ressalvado o disposto no item **3.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, conforme determina Artigo 1.134 do Código Civil Brasileiro.

8.4.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.5.3. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

8.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos e da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

8.5.7. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.8. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.10. Os documentos constantes nos subitens 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6, 8.5.7 e 8.5.8 deverão ter validade na data estipulada no preâmbulo para envio da proposta.

### 8.6. **Qualificação Técnica**

8.6.1 Para habilitação técnica, exigir-se-á a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de Pessoa Jurídica, assim como comprovação da Capacidade Técnica através de atestado emitido por empresa pública ou privada de execução de serviços similares e de complexidade equivalente ao objeto do presente Termo de Referência.

8.6.2 A empresa licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias á comprovação da legitimidade do atestado, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.6.3 Não será aceito Atestado de Capacidade Técnica emitida pela própria **CONTRATADA.**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 8.6.4 Será aceita, na licitação, tão somente, Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa **CONTRATADA**.
- 8.6.5 Caso tenha havido alteração na razão social e o Atestado de Capacidade Técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.
- 8.6.6 O atestado poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **CONTRATADA**.
- 8.6.7 A licitante deverá apresentar a comprovação de acervo técnico emitido pelo CREA, que comprove a **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** com medidas igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup>.
- 8.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.9 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.10 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.10.1 A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.13 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.15 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

8.16 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

8.18 Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

8.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **conforme os subitens 7.4 a 7.7 deste edital**, e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

9.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.8.1 A proposta final deverá ser encaminhada com os respectivos manuais, encartes/folders, *se for o caso* e demais informações pertinentes ao(s) respectivo(s) lote(s) vencidos no certame.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias **corridos** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos previstos para execução do fornecimento correrão à conta do Programa de Trabalho 2022 04.122.1001.2.150, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00, CR.664, Fonte 00.

### 14 DO PAGAMENTO

14.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores da Secretaria Municipal de Administração.

14.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo recebimento do serviço e da respectiva nota fiscal.

### 15 DO TERMO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

(Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta dias).

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### **18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

18.1 Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as quais serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal.

18.2 Serão aplicadas penalidades no caso de execução do serviço em desacordo com as especificações, com a proposta e fora dos prazos estabelecidos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- I.** Advertência;
- II.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III.** Suspensão temporária;
- IV.** Declaração de inidoneidade.

#### **18.3 Da aplicação da Advertência por escrito:**

18.3.1 Caso a **CONTRATADA** infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

#### **18.4 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:**

18.4.1 Os servidores designados a exercer a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93.

18.4.2 A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

- 18.4.2.1 Por atraso injustificado na execução do contrato;
- 18.4.2.2 por inexecução total ou parcial;
- 18.4.2.3 no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;
- 18.4.2.4 no caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

#### **18.4.3 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

18.4.3.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

18.4.3.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

18.4.3.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

18.4.3.4 As multas serão recolhidas em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93.

18.4.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Administração.

18.4.3.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no item 9.4.3.4, do Termo de Referência, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

18.4.3.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública.

18.4.3.8 Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

18.4.3.9 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

18.5 **Da Suspensão temporária:** É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

18.6 **Da Declaração de inidoneidade:** É a declaração que impede a Empresa Licitante ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.6.1 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou **CONTRATADA** será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicado.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

### **19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação será realizada na forma eletrônica, por meio do e-mail [pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br](mailto:pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br).

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.9 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <https://servicos.pmsg.rj.gov.br/licitacao/e> também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, endereço Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, SG, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II –Proposta Comercial;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV - Minuta de Contrato.

São Gonçalo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**ANNA LUIZA PERNI DA CRUZ CARDOSO**

Secretária Municipal de Administração

Matrícula nº 118.370



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente termo é documento integrante do expediente deflagrado para instauração de procedimento licitatório, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para o serviço de elaboração de LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, com o fito de atestar as condições reais da rede elétrica do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.
- 1.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 004/2020, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD será o Órgão Gestor.

#### 2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de elaboração de LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, através da descrição dos procedimentos necessários à adequação da rede elétrica existente às necessidades atuais dos trabalhos desenvolvidos pelos Órgãos e Setores instalados no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, localizado na Rua Feliciano Sodré, 100 – São Gonçalo, com aproximadamente 2.000m².

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Justifica-se a realização do certame, tendo em vista o relatório de vistoria das Instalações Elétricas elaborado pela Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – CMST, em resposta ao Ofício nº 477/2019/SUBRH/SEMAD/2019, constante do Processo Administrativo nº 27.865/2019 - o qual foi expedido, inclusive, com base na recomendação feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo -, apontando uma série de não conformidades em vários setores e ocasiões, onde a natureza do serviço exige um Engenheiro Eletricista habilitado e capacitado, respeitando as normas vigentes para verificação criteriosa em toda a rede elétrica do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, com respectiva emissão de ART/RRT.

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de **comum**, nos termos da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 004/2020, cujos padrões de desempenho e qualidade estão-objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

#### 5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 5.1. A presente licitação será na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, consoante o regramento trazido pelo Decreto nº 004/2020.

#### 6. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. O serviço objeto do presente Termo de Referência tem amparo legal no Decreto nº 004/2020 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

#### 7. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS QUANDO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados:
- 7.1.1. Norma de Serviços em Eletricidade – NR 10;
  - 7.1.2. Norma de Manutenção em Edificações - NBR 5674, da ABNT;
  - 7.1.3. Norma de Trabalho em altura – NR 35
  - 7.1.4. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais; e
  - 7.1.5. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.1.6. Norma de Instalações de Baixa Tensão – NBR 5410, da ABNT;

### 8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Reserva-se ao Município de São Gonçalo, devidamente representado pela Secretaria Municipal de Administração, ora denominado **CONTRATANTE**, o direito de impugnar o andamento dos serviços e aplicação de materiais ou equipamentos que não apresentem eficiência quando da execução do objeto deste Termo de referência.

8.2. Deverá ser mantida durante a execução dos serviços uma equipe de limpeza para retirar permanentemente os materiais de fácil combustão.

8.3. Todas as medidas deverão ser confirmadas no local, antes da elaboração das propostas.

#### 8.4. Da Visita Técnica

8.4.1. É facultativa a visita técnica de avaliação (antes da licitação) por parte das empresas participantes no local a ser vistoriado para a elaboração da proposta, sendo suficiente a declaração da licitante de conhecimento das condições locais para execução do objeto.

#### 8.5. Da Coordenação e Responsabilidade

8.5.1. A **CONTRATADA** indicará um Coordenador responsável pelo desenvolvimento de todo o serviço.

8.5.2. A **CONTRATADA** deverá nominar o(s) profissional(s) habilitado(s) à elaboração do LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS em questão, com registro nos respectivos Conselhos.

8.5.3. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado para a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

#### 8.6. Das Obrigações da Contratada

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes que envolvam a execução de serviços de vistoria técnica minuciosa em toda a rede elétrica do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, identificando possíveis vícios e não conformidades, analisando os circuitos e cargas elétricas, tomadas e interruptores, fios e cabeamentos, quadros e barramentos, subestações e transformadores e quaisquer outras percepções que complementem a análise e dê suporte para emissão de opinião técnica confiável quanto à funcionalidade e estabilidade da rede elétrica em questão, bem como indicar qual melhor ação a ser adotada, a fim de sanar possíveis problemas detectados, com seus respectivos quantitativos e custos, inclusos no LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.

8.6.2. O LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS carecerá de ser emitido informando a tensão que foi aferida pelos técnicos, minuciosamente em toda a rede elétrica do prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, assim informando se é de baixa voltagem 127v, 220v/ 115v, 220v (**Cento e vinte e sete volts, duzentos e vinte volts / cento e quinze volts, duzentos e vinte volts**).

8.6.3. Características do transformador, condições da mesma e da subestação.

8.6.4. Condições dos quadros medidos, assim numerando a quantidade de caixas inspecionadas, o seu material, a condição desse material e estado do painel, sua localização, se existe algum risco eminente, sendo ele de fácil combustão ou curto do circuito elétrico, se existe alguma ligação ou emenda irregular.

8.6.5. O LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS obrigar-se-á decorrer o tipo de disjuntores e suas quantidades, chaves e fusíveis e interruptores e seu estado.

8.6.6. Constatação do sistema de aterramento, com pede na NBR5410, assim sendo, sua categoria de aterramento, suas localidades e se estão de fácil acesso e se estão interligadas, á vista disso ampara completamente a Norma de instalações de Baixa Tensão.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.6.7. A **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE** uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias, objeto deste Termo de Referência, devidamente quitadas.

8.6.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do serviço.

8.6.9. A **CONTRATADA** deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança do trabalho, a qual deverá em perfeita sintonia com Lei Federal nº 6.514/77 e com suas portarias e normas regulamentadoras.

8.6.10. A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a eventuais quebras ou avarias quando da execução do serviço, que deverão ser corrigidas de imediato;

8.6.11. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto, cuja conduta seja julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, independente de apresentação de justificativa;

8.6.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização do **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

8.6.13. Diligenciar para que seus empregados e prepostos tratem o pessoal do **CONTRATANTE** com atenção e urbanidade;

8.6.14. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;

8.6.15. Fornecer a seus empregados e prepostos todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução do serviço;

8.6.16. Recolocar nos seus respectivos lugares móveis e equipamentos quando retirados para execução do serviço.

8.6.17. Toda e qualquer dúvida relacionada à execução do serviço deverá ser esclarecida, presencialmente, junto à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – CMST, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

8.6.18. Os documentos técnicos produzidos deverão ser submetidos à avaliação do **CONTRATANTE**.

8.6.19. A **CONTRATADA** obriga-se a atender prontamente às exigências do **CONTRATANTE** que sejam inerentes ao objeto da presente licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

### 8.7. Das Obrigações do Contratante

8.7.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto qualitativo, e anotar em registro próprio as falhas detectadas;

8.7.2. Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e qualquer anormalidade sobre o objeto, podendo sustar ou recusar o serviço caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

8.7.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

### 8.8. Dos Serviços a serem executados

8.8.1. Deverá ser realizada criteriosa inspeção de todos os componentes da rede elétrica - tomadas, interruptores, fios, cabos, quadros elétricos, bem como dos circuitos, cargas elétricas e material utilizado, observando possíveis vícios, desvios e não conformidades, assim como a verificação da estabilidade da rede elétrica.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.8.2. Após a inspeção, deverão ser elaboradas especificações técnicas contendo indicação de materiais e procedimentos para recuperação e/ou adequação das instalações elétricas do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, juntamente com planilha orçamentária estimada para os serviços, a qual deverá ter como referência planilhas como EMOP, SICROS e SINAPI, contendo a composição do BDI e encargos sociais.

8.8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório fotográfico das condições do prédio em função das instalações elétricas, balizando o laudo e demonstrando os pontos analisados.

8.8.3.1. O prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo não dispõe de projeto das instalações elétricas para fornecer à **CONTRATADA**.

8.8.3.2. A **CONTRATADA**, quando da execução do serviço, receberá cópia do Parecer constante do Relatório de Vistoria executada em atendimento ao Ofício nº 477/2019/SUBRH/SEMAD/2019, constante do Processo Administrativo nº 27.865/2019.

8.8.4. O LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DAS INSTAÇÕES ELÉTRICAS deverá ser em formato A4, encadernado, com o descritivo das análises, percepções e conclusões da vistoria realizada, referenciado em fotos explicativas com alta nitidez, e deverá conter, ainda, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ);
- c) Identificação do Profissional Responsável (nome, habilitação e registro profissional e assinatura);
- d) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- e) Identificação do documento (título, data da emissão);
- f) Recomendações para correção de patologias que forem identificadas;
- g) Parecer técnico com ART/RRT;
- h) Planilha orçamentária estimativa contendo a composição do BDI
- i) Planilha deverá conter valores e quantitativos referentes à:
  - i. Segurança do Trabalho;
  - ii. Quantitativo e custo de material;
  - iii. Quantitativo e custo de mão de obra;
  - iv. Descarga manual de entulhos;
  - v. Transporte de material e bota-fora;
  - vi. limpeza e entrega dos serviços.
- j) Demais dados pertinentes.

8.8.5. A **CONTRATADA** deverá emitir os documentos em obediência aos padrões previamente definidos pelo **CONTRATANTE**.

8.8.6. Todos os documentos técnicos deverão ser entregues ao **CONTRATANTE** em duas vias impressas.

8.8.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos, devidamente relacionados e identificados. Os elementos textuais deverão ser disponibilizados em formato “.doc” ou “.xls.”.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as quais serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal.

9.2. Serão aplicadas penalidades no caso de execução do serviço em desacordo com as especificações, com a proposta e fora dos prazos estabelecidos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I Advertência;

II Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III Suspensão temporária;

IV Declaração de inidoneidade.

#### 9.3. Da aplicação da Advertência por escrito:

9.3.1. Caso a **CONTRATADA** infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no CONTRATO e for a primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

#### 9.4. Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:

9.4.1. Os servidores designados a exercer a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93.

9.4.2. A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

9.4.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato;

9.4.2.2. por inexecução total ou parcial;

9.4.2.3. no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

9.4.2.4. no caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

#### 9.4.3. Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:

9.4.3.1. Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

9.4.3.2. Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

9.4.3.3. As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

9.4.3.4. As multas serão recolhidas em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93.

9.4.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Administração.

9.4.3.6. Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no item 9.4.3.4, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

9.4.3.7. A imposição de qualquer penalidade não exige a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública.

9.4.3.8. Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

9.4.3.9. Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

9.5. **Da Suspensão temporária:** É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

9.6. **Da Declaração de inidoneidade:** É a declaração que impede a Empresa Licitante ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.6.1. O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou **CONTRATADA** será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicado.

### **10. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. Será adotado o regime de execução empreitada por preço global.

### **11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O prazo para execução e entrega do serviço será de 60 (sessenta) dias, que contarão a partir da ordem de início emitida pela fiscalização, sendo 30 (trinta) dias para inspeção e mais 30 (trinta) dias para elaboração do laudo físico.

### **12. DO RECEBIMENTO DO LAUDO TÉCNICO**

12.1. A entrega do Laudo dar-se-á na Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – CMST, do Município de São Gonçalo, situada na Rua Feliciano Sodré, 100, Centro, São Gonçalo, RJ, seguindo todos os requisitos do art.73.1 da lei 8666/93.

Observado o art.73.1 da lei 8666/93, sendo :

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos previstos para execução do serviço correrão à conta Programa de Trabalho 2022 04.122.1001.2.150, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00, CR.664, Fonte 00.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por (02) dois servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

15.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **16. DA REGULARIDADE FISCAL**

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2. prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede da licitante;

16.3. prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212/91;

16.4. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).

### **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Para habilitação técnica, exigir-se-á a inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de Pessoa Jurídica, assim como comprovação da Capacidade Técnica através de atestado emitido por empresa pública ou privada de execução de serviços similares e de complexidade equivalente ao objeto do presente Termo de Referência.

17.2. A empresa licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

17.3. Não será aceito Atestado de Capacidade Técnica emitida pela própria **CONTRATADA**.

17.4. Será aceita, na licitação, tão somente, Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da empresa **CONTRATADA**.

17.5. Caso tenha havido alteração na razão social e o Atestado de Capacidade Técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

17.6. O atestado poderá ser apresentado em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **CONTRATADA**.

17.7. A licitante deverá apresentar a comprovação de acervo técnico emitido pelo CREA, que comprove a **ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS** com medidas igual ou superior a 1.000m<sup>2</sup>.

### **18. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

18.1. O serviço deverá ser executado no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, localizado na Rua Dr. Feliciano Sodré nº100, Centro, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

### **19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

19.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por 02 servidores da Secretaria Municipal de Administração.

19.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo recebimento do serviço e da respectiva nota fiscal.

### **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. O **CONTRATANTE** se resguarda ao direito de analisar os serviços executados, podendo recusá-los caso não atenda aos requisitos estipulados neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO II  
PROPOSTA COMERCIAL**

<b>Proponente:</b>						
<b>Endereço:</b>						
<b>Modalidade: Pregão Eletrônico</b> ____				<b>Nº</b> ____/2020		
<b>Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias</b>				<b>Prazo de Entrega: Conforme TR. (Anexo I)</b>		
<b>CNPJ.:</b>				<b>Insc. Estadual:</b>		
<b>Condições de Pagamento: CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL</b>						
ITEM	QUANT	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		
				MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	1	Prestação de serviços de elaboração de LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, através da descrição dos procedimentos necessários à adequação da rede elétrica existente às necessidades atuais dos trabalhos desenvolvidos pelos Órgãos e Setores instalados no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, localizado na Rua Feliciano Sodré, 100 – São Gonçalo, com aproximadamente 2.000m².			
<b>Valor total:</b>						
<b>TOTAL POR EXTENSO R\$</b> _____						
<b>DATA</b>						
<b>CARIMBO E ASSINATURA DA PROPONENTE</b>						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO III**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	QUANT	SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	1	1	Prestação de serviços de elaboração de LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, através da descrição dos procedimentos necessários à adequação da rede elétrica existente às necessidades atuais dos trabalhos desenvolvidos pelos Órgãos e Setores instalados no prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, localizado na Rua Feliciano Sodré, 100 – São Gonçalo, com aproximadamente 2.000m <sup>2</sup> .	R\$ 29.268,25	R\$ 29.268,25
<b>Valor total: R\$ 29.268,25</b>					
<b>TOTAL POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS</b>					



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ATRAVÉS DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À ADEQUAÇÃO DA REDE ELÉTRICA EXISTENTE ÀS NECESSIDADES ATUAIS DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELOS ÓRGÃOS E SETORES INSTALADOS NO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, LOCALIZADO NA RUA FELICIANO SODRÉ, 100 – SÃO GONÇALO, COM APROXIMADAMENTE 2.000M², QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2020 a Secretaria Municipal de Administração, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. \_\_\_\_\_, e do outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo n.º 27.865/2019, através do Pregão Eletrônico PMSG N.º \_\_\_\_/2020, assinam o presente Contrato, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 004, de 13 de Janeiro de 2020 e Decreto Municipal n.º 057/2009, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**1– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO**

- 1.1 Prestação de serviços de elaboração de LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, através da descrição dos procedimentos necessários à adequação da rede elétrica existente às necessidades atuais dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos e setores instalados no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, localizado na rua Feliciano Sodré, 100 – São Gonçalo, com aproximadamente 2.000m²
- 1.2 O presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá ser realizada criteriosa inspeção de todos os componentes da rede elétrica - tomadas, interruptores, fios, cabos, quadros elétricos, bem como dos circuitos, cargas elétricas e material utilizado, observando possíveis vícios, desvios e não conformidades, assim como a verificação da estabilidade da rede elétrica.

2.1.1 Após a inspeção, deverão ser elaboradas especificações técnicas contendo indicação de materiais e procedimentos para recuperação e/ou adequação das instalações elétricas do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, conforme legislação e normas técnicas aplicáveis à espécie, juntamente com planilha orçamentária estimada para os serviços, a qual deverá ter como referência planilhas como EMOP, SICROS e SINAPI, contendo a composição do BDI e encargos sociais.

2.1.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar relatório fotográfico das condições do prédio em função das instalações elétricas, balizando o laudo e demonstrando os pontos analisados.

2.1.2.1 O prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo não dispõe de projeto das instalações elétricas para fornecer à **CONTRATADA**.

2.1.2.2 A **CONTRATADA**, quando da execução do serviço, receberá cópia do Parecer constante do Relatório de Vistoria executada em atendimento ao Ofício nº 477/2019/SUBRH/SEMAD/2019, constante do Processo Administrativo nº 27.865/2019.

2.1.3 O LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DAS INSTAÇÕES ELÉTRICAS deverá ser em formato A4, encadernado, com o descritivo das análises, percepções e conclusões da vistoria realizada, referenciado em fotos explicativas com alta nitidez, e deverá conter, ainda, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Contratante;
- b) Identificação da Contratada (nome da empresa e CNPJ);
- c) Identificação do Profissional Responsável (nome, habilitação e registro profissional e assinatura);
- d) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- e) Identificação do documento (título, data da emissão);
- f) Recomendações para correção de patologias que forem identificadas;
- g) Parecer técnico com ART/RRT;
- h) Planilha orçamentária estimativa contendo a composição do BDI
- i) Planilha deverá conter valores e quantitativos referentes à:
  - i) Segurança do Trabalho;
  - ii) Quantitativo e custo de material;
  - iii) Quantitativo e custo de mão de obra;
  - iv) Descarga manual de entulhos;
  - v) Transporte de material e bota-fora;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

vi) limpeza e entrega dos serviços.

j) Demais dados pertinentes.

2.1.4 A contratada deverá emitir os documentos em obediência aos padrões previamente definidos pelo contratante.

2.1.5 Todos os documentos técnicos deverão ser entregues ao contratante em duas vias impressas.

2.1.6 A contratada deverá fornecer ao contratante cópia em CD/DVD de boa qualidade dos arquivos correspondentes a todos os documentos técnicos produzidos, devidamente relacionados e identificados. Os elementos textuais deverão ser disponibilizados em formato “.doc” ou “.xls.”.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 A contratada deverá providenciar todos os meios necessários, respeitando todas as leis e normas vigentes que envolvam a execução de serviços de vistoria técnica minuciosa em toda a rede elétrica do prédio Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, identificando possíveis vícios e não conformidades, analisando os circuitos e cargas elétricas, tomadas e interruptores, fios e cabamentos, quadros e barramentos, subestações e transformadores e quaisquer outras percepções que complementem a análise e dê suporte para emissão de opinião técnica confiável quanto à funcionalidade e estabilidade da rede elétrica em questão, bem como indicar qual melhor ação a ser adotada, a fim de sanar possíveis problemas detectados, com seus respectivos quantitativos e custos, inclusos no laudo técnico de vistoria das instalações elétricas.

3.1.2 O laudo técnico de vistoria das instalações elétricas carecerá de ser emitido informando a tensão que foi aferida pelos técnicos, minuciosamente em toda a rede elétrica do prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, assim informando se é de baixa voltagem 127v, 220v/ 115v, 220v (**Cento e vinte e sete volts, duzentos e vinte volts / cento e quinze volts, duzentos e vinte volts**).

3.1.3 Características do transformador, condições da mesma e da subestação.

3.1.4 Condições dos quadros medidos, assim numerando a quantidade de caixas inspecionadas, o seu material, a condição desse material e estado do painel, sua localização, se existe algum risco eminente, sendo ele de fácil combustão ou curto do circuito elétrico, se existe alguma ligação ou emenda irregular.

3.1.5 O laudo técnico de vistoria das instalações elétricas obrigar-se-á decorrer o tipo de disjuntores e suas quantidades, chaves e fusíveis e interruptores e seu estado.

3.1.6 Constatação do sistema de aterramento, com pede na NBR5410, assim sendo, sua categoria de aterramento, suas localidades e se estão de fácil acesso e se estão interligadas, á vista disso ampara completamente a Norma de instalações de Baixa Tensão.

3.1.7 A contratada deverá entregar ao contratante uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias, objeto deste Termo de Referência, devidamente quitadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

3.1.8 A contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do serviço.

3.1.9 A contratada deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança do trabalho, a qual deverá em perfeita sintonia com Lei Federal nº 6.514/77 e com suas portarias e normas regulamentadoras.

3.1.10 A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias quando da execução do serviço, que deverão ser corrigidas de imediato;

3.1.11 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto, cuja conduta seja julgada inconveniente pelo contratante, independente de apresentação de justificativa;

3.1.12 Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

3.1.13 Diligenciar para que seus empregados e prepostos tratem o pessoal do contratante com atenção e urbanidade;

3.1.14 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato às reclamações;

3.1.15 Fornecer a seus empregados e prepostos todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução do serviço;

3.1.16 Recolocar nos seus respectivos lugares móveis e equipamentos quando retirados para execução do serviço.

3.1.17 Toda e qualquer dúvida relacionada à execução do serviço deverá ser esclarecida, presencialmente, junto à Coordenadoria de Medicina e Segurança do Trabalho – CMST, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

3.1.18 Os documentos técnicos produzidos deverão ser submetidos à avaliação do contratante.

3.1.19 A contratada obriga-se a atender prontamente às exigências do contratante que sejam inerentes ao objeto da presente licitação, devendo comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

### 3.2 DA CONTRATANTE

- 3.2.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto qualitativo, e anotar em registro próprio as falhas detectadas;
- 3.2.2 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e qualquer anormalidade sobre o objeto, podendo sustar ou recusar o serviço caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 3.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – A despesa no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correrão a conta do Programa de Trabalho nº 2022 04.122.1001.2.150, Código de Despesa nº 3.3.90.39.00, CR.664 e Fonte de Recursos nº 00.

4.2 O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

5.1.1. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);

5.1.2. Cópia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União;

5.2. A CONTRATANTE pagará à contratada, a importância pactuada, conforme a comprovação do serviço efetivamente fornecido.

5.3. A cobrança do produto fornecido deverá ser feita pela contratada, de acordo com as quantidades estabelecidas, em pedido endereçado ao Ordenador de Despesa, devendo vir acompanhada dos seguintes documentos:

Nota Fiscal/Fatura (duas vias);  
Cópia do Termo de Contrato;  
Cópia de Termos Aditivos (se houver);  
Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;  
Certidões de Regularidade de Empregador (FGTS);  
Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

5.4. O pagamento das notas fiscal(s)/fatura(s) do produto fornecido, devidos à contratada serão efetuados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, não sendo superior ao prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da respectiva parcela.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” por servidores vinculada a



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura.

5.6. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, se for o caso, do § 3º do art. 5, ambos da Lei de Licitações e Contratos, ficam estabelecidos os critérios de penalizações e compensações financeiras previstos neste Edital.

5.7. Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida;

5.8. Compensação financeira no valor equivalente a variação do IGPM, calculado “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

### **6 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

II – Unilateralmente pela Administração.

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

### **7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 Pela mora na execução e/ou inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, as quais serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal.

7.2 Serão aplicadas penalidades no caso de execução do serviço em desacordo com as especificações, com a proposta e fora dos prazos estabelecidos, de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

Advertência;

Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

Suspensão temporária;

Declaração de inidoneidade.

#### **7.3 Da aplicação da Advertência por escrito:**

7.3.1 Caso a **CONTRATADA** infrinja quaisquer das obrigações ajustadas no CONTRATO e for a



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

primeira falta, ser-lhe-á aplicada uma Advertência por escrito. Neste caso, será concedido, formalmente, pela FISCALIZAÇÃO, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

### **7.4 Da Aplicação de Multa por Atraso Injustificado ou Inexecução Total ou Parcial do Objeto do Contrato:**

7.4.1 Os servidores designados a exercer a fiscalização da execução do contrato, observados os prazos estabelecidos para seu cumprimento integral ou parcial, deverão comunicar à autoridade responsável pela contratação a ocorrência de atraso injustificado em sua execução, bem como a sua inexecução total ou parcial, a fim de viabilizar a aplicação das multas previstas na Lei nº 8.666/93.

7.4.2 A multa à que se referem o art. 86 e o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pode ser definida e aplicada nas situações seguintes:

7.4.2.1 Por atraso injustificado na execução do contrato;

7.4.2.2 por inexecução total ou parcial;

7.4.2.3 no caso de atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

7.4.2.4 no caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até o 60º (sexagésimo) dia, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso.

### **7.4.3 Das Disposições Gerais com relação à aplicação da multa:**

7.4.3.1 Poderá ser aplicada Multa Especial, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando a **CONTRATADA**, sem a existência de motivo justo, der causa à sua rescisão.

7.4.3.2 Em toda e qualquer fase ou etapa da contratação, estará a **CONTRATADA** sujeita à multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

7.4.3.3 As multas, quando cabíveis e aplicáveis, serão cumulativas com as demais penalidades, eventualmente passíveis de imposição.

7.4.3.4 As multas serão recolhidas em favor do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à **CONTRATADA**, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante a regra prevista na alínea “f” do inciso I do art.109 da Lei nº 8.666/93.

7.4.3.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Secretário Municipal de Administração.

7.4.3.6 Se os valores das multas referidas nos itens anteriores não forem pagos ou depositados voluntariamente pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado no item 9.4.3.4, será promovido o desconto do valor devido, primeiramente executando-se a garantia (se houver) e se esta não for suficiente, descontando-se o valor da multa das parcelas a serem pagas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito por parte da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

7.4.3.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração Pública.

7.4.3.8 Será considerado como inexecução total do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos.

7.4.3.9 Em todos os casos, a penalidade de multa será aplicada pelo Secretário Municipal de Administração.

7.5 **Da Suspensão temporária:** É a penalidade que suspende a participação em Licitação e declara o impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial.

7.6 **Da Declaração de inidoneidade:** É a declaração que impede a Empresa Licitante ou **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, assim que a Licitante ou **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.7 O processo de pedido de Declaração de Inidoneidade da Licitante ou **CONTRATADA** será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para apreciação, antes de ser publicado.

### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

8.1. As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

8.3. Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

### 9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

9.1. Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das PARTES, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste CONTRATO.

9.2 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela fiscalização da Fundação Municipal de Saúde, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem as entregas do objeto deste CONTRATO.

9.3. Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas PARTES.



## **ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9.4. Serão para fins deste CONTRATO casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

9.5. Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste CONTRATO.

9.6. No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste CONTRATO.

### **10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A Administração Municipal, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município o extrato do contrato celebrado em decorrência de licitação realizada na modalidade pregão, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, conforme artigo 48, do Decreto Municipal n.º 004/2020.

### **11– CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por (02) dois servidores designados pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 – Fica reservado a Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento do objeto deste Contrato.

### **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o presente Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE as disposições previstas no Art. 58, da Lei nº 8.666/93.

13.4 — O presente contrato integra o ato convocatório desta licitação e seus anexos a este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Obriga-se a CONTRATADA, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_